



PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA

CIDADE DO BEM VIVER

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 005 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, COM O INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LAR DAS MENINAS DE CARATINGA.**

A Câmara Municipal de Pingo D' água, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, com o INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LAR DAS MENINAS, inscrito no CNPJ sob o nº 31.722.192/0005/05, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº. 220, bairro Santo Antônio, Caratinga – MG, CEP: 35.300-34, objetivando a proteção integral aos direitos das crianças e adolescentes que se encontram afastadas de seu ambiente familiar e abrigadas no instituto, assegurando seus direitos essenciais, reestabelecendo vínculos, fortalecendo referências familiares e comunitárias, bem como, promovendo a inclusão social, garantindo o gozo de seus direitos fundamentais.

Art. 2º Para atender os objetivos do Termo de Colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – LAR DAS MENINAS até o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) no exercício financeiro corrente, a ser pago conforme a necessidade da administração e conforme definido no Termo de Colaboração.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo, destina-se exclusivamente para as atividades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes residentes no município e que foram afastadas do ambiente familiar, para a proteção de sua integridade física, psicológica e emocional.

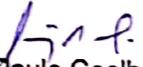
§2º. O instituto deverá prestar contas dos recursos recebidos e de sua boa aplicação, na forma do plano de trabalhos proposto.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal 573 de 2022.

Art. 5º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D`água/MG, 2 de fevereiro de 2023.

  
Luiz Paulo Coelho  
Prefeito Municipal

**CNPJ: 01.613.204/0001-60**

**adm@pingoagua.mg.gov.br**

**Av. Deputado Raimundo Albergaria, 100 - Pingo D'água - bMG - CEP: 35.348 - 000**